

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011/2013

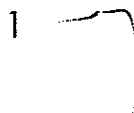
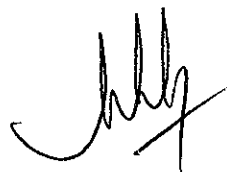
Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04 e Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, e de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva**, CPF Nº 318.021.097-49; **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Cícero Benedito Gonzaga**, CPF Nº 875.296.887-15; doravante denominados **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Armando Antônio de Amorim**, CPF Nº 416.892.087-91, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que tem as seguintes condições:

## 1. OBJETO

O presente acordo coletivo de trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário e regras que regerão a execução das atividades de descarregamento de celulose de barcaças a serem realizadas em PORTOCEL, no que se refere às categorias representadas pelos SINDICATOS signatários.

**1.1 -** As barcaças a que se refere o presente acordo são aquelas construídas especialmente para o propósito do transporte de cabotagem de celulose, com as seguintes características básicas:

a - embarcações com propulsão própria auxiliar, com cerca de 120 metros de comprimento, sistema de engate para permitir o tracionamento com o uso de empurradores



b - as barcaças são dotadas de convés único, coberto, com uma área de acesso ao referido convés situada a bombordo, à meia-nau;

1.2 – Quaisquer acontecimentos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais definidos no item 1.1 anterior, a PORTOCEL e os SINDICATOS, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho.

1.3 – Integra o presente acordo coletivo de trabalho o **ANEXO I e ANEXO II**.

## **2 - ATIVIDADES**

As atividades a serem desenvolvidas para a realização do desembarque da carga de celulose transportada pelas barcaças conforme ANEXO II, serão executadas por trabalhadores portuários avulsos, devidamente inscritos no OGMO-ES, e representados pelos SINDICATOS que ora firmam o presente acordo, e consistiram basicamente de:

### **2.1 - ESTIVA**

Operação de empilhadeiras dotadas de "clamp", de forma a proceder à retirada dos fardos de celulose empilhados/estivados na barcaça, o transporte dos mesmos e sua elevação e colocação no paramento do cais, a partir da área de acesso referida no item b da Cláusula 1. Ficando compreendido, também, as atividades que permitam a colocação dos equipamentos em operação ou mesmo a retirada dos mesmos de bordo, conforme a necessidade, procedendo ao engate ou desengate dos aparelhos de içamento e transbordo das empilhadeiras, bem como, os utensílios e materiais necessários para o descarregamento de bordo.

### **2.2 - CONFERENTE**

Face as peculiaridades do trabalho a ser realizado, o trabalhador portuário avulso conferente, além de proceder à contagem dos volumes, ficará responsável pela supervisão de toda atividade de descarregamento, dando inteiro e total cumprimento ao plano de desestivagem ou a orientação de seqüência de desembarque que forem fornecidos, fazendo os contatos com o pessoal designado por PORTOCEL.

Caberá ainda ao trabalhador portuário avulso conferente, o controle das operações a bordo, inclusive com indicação de todos os trabalhadores avulsos escalados e presentes para o desenvolvimento da atividade, com o detalhamento conforme o ANEXO II deste acordo.

2

### **2.3 - MEIOS**

PORTOCEL proverá os meios necessários ao desenvolvimento das atividades, com disponibilização de empilhadeira a bordo e mesmo o fornecimento de coletores de dados e rádio que permitam a troca de informações e os registros relativos à operação em sistemas próprios e com o pessoal que designar para a conexão com a atividade.

### **2.4 - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**

As equipes serão compostas conforme o ANEXO I, cabendo ao Órgão de Gestão de Mão-de-obra - OGMO-ES a escalação, a saber:

**2.4.1** - Com a utilização de uma única empilhadeira para a realização das atividades, serão utilizados 2 (dois) empilhadeiraistas e um Conferente;

**2.4.2** - Com a utilização de duas empilhadeiras para a realização das atividades, serão utilizados 3 (três) empilhadeiraistas e um Conferente;

**2.4.3** - Em qualquer das configurações descritas nos itens 2.4.1 e 2.4.2 anteriores, haverá a escalação de um trabalhador da categoria de Conferente de Carga e Descarga;

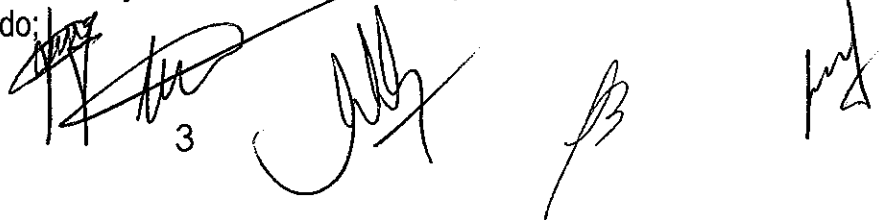
**2.4.4** - Para cumprimento do objeto do presente acordo coletivo de trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos, devidamente habilitados junto ao OGMO-ES, de conformidade com as composições básicas estabelecidas no **ANEXO I**.

### **3. DIREITOS E DEVERES**

**3.1** - São **direitos** dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelos SINDICATOS signatários, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho:

a . serem requisitados para a execução das atividades de que trata este termos de Acordo;

b. receberem as parcelas, verba e eventuais vantagens que lhes sejam destinadas ou devidas como decorrência da execução das atividades de que trata este acordo, dentro do prazo convencionado;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature with the number '3' below it, and several other initials.

c. participarem da preparação e da aplicação do treinamento necessários ao desenvolvimento das atividades de que trata este termo de Acordo.

**3.2 - São deveres dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelos Sindicatos signatários, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho:**

a. atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que trata este termo de Acordo, nos termos e critérios utilizados pelo OGMO-ES, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

b. comparecer aos locais dos postos de trabalho na hora requisitada para que as atividades se desenvolvam sem interrupção, em condições de segurança para realização dos trabalhos;

c. fazer o uso constante e sistemático dos equipamentos, dos EPI'S e dos apetrechos de segurança fornecidos pelo OGMO-ES, que sejam necessários e recomendados para o desempenho das atividades;

d. portar os documentos de identificação pessoal expedidos pelo OGMO-ES, de forma ostensiva e que permita a sua rápida e fácil identificação;

e. submeter-se aos cursos e às sessões de treinamento que venham a ser ministradas por PORTOCEL ou pelo OGMO-ES, destinados ao aperfeiçoamento ou a adaptação de novos equipamentos ou métodos;

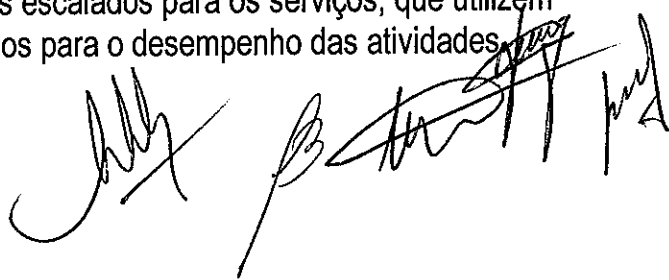
f. zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela segurança das pessoas, das cargas, das instalações embarcações.

**3.3 - São direitos da PORTOCEL, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho:**

a. ter atendidas, desde que cumpridas as formalidades legais as requisições feitas ao OGMO/ES.

b. exigir dos trabalhadores escalados para os serviços, comportamento condizente com a necessária e boa ordem das atividades a serem desenvolvidas;

c. exigir dos trabalhadores portuários avulsos escalados para os serviços, que utilizem os equipamentos de segurança recomendados para o desempenho das atividades.



**3.4 - São deveres da PORTOCEL, nos termos da legislação vigente a da Convenção Coletiva de Trabalho:**

a. proceder o repasse ao OGMO-ES das verba que sejam necessárias para o pagamento dos trabalhadores, no tempo e na forma preconizada pela Convenção Coletiva de Trabalho;

b. fazer as requisições das equipes de trabalhadores portuários avulsos representados pelos SINDICATOS para a execução dos serviços no tempo hábil e sempre que haja a operação de descarregamento de celulose de barcaças;

c - manter os SINDICATOS informados de mudanças ou alterações tecnológicas ou de operação que possam influenciar nos resultados das atividades de que trata este Acordo;

d. diligenciar para que os meios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades estejam sempre em boas condições de uso;

e. adotar as ações que sejam recomendadas para que o ambiente de trabalho se apresente de forma adequada ao melhor e mais confortável desenvolvimento as atividades;

f. providenciar os meios e as alterações nas operações que tenham por propósito criar melhores condições de trabalho, com vistas principalmente à maior segurança no desenvolvimento;

g. promover o constante aperfeiçoamento dos trabalhadores por meio de difusão de técnicas e procedimentos mais adequados ao desempenho da atividade;

h. buscar as melhorias e aperfeiçoamentos que visem o desenvolvimento das condições de trabalho em atendimento aos princípios estabelecidos na NR - 29.

#### **4 - REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I.**



5



4.1 - Encontram-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela do **ANEXO I** os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I) Das rubricas citadas acima merecem destaque os seguintes percentuais:

INSS Patronal	-	29,9097%
13º salário	-	8,34%
Férias	-	11,12%
INSS s/ 13º salário	-	2,4945%
INSS s/ Férias	-	3,3260%
FGTS	-	9,5568%

II) RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%;

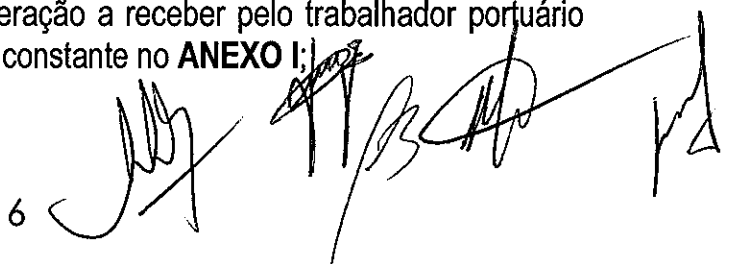
III) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;

V) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados na Cláusula 6, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade de PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente;

4.2 - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será por produção;

4.3 - Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário de produção, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso – TPA, para o período requisitado, constante no **ANEXO I**;

6 

**4.4** - As taxas de remuneração e o salário dia constantes no ANEXO I são por tonelada movimentada por período de trabalho da equipe para o Fator igual a um. A remuneração do trabalhador portuário avulso será de acordo com os fatores constantes no ANEXO I, segundo a função exercida na equipe;

**4.5** - Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de "sobre aviso", um vale para alimentação no valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais ) e um vale transporte no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), para cada período trabalhado ou de comparecimento;

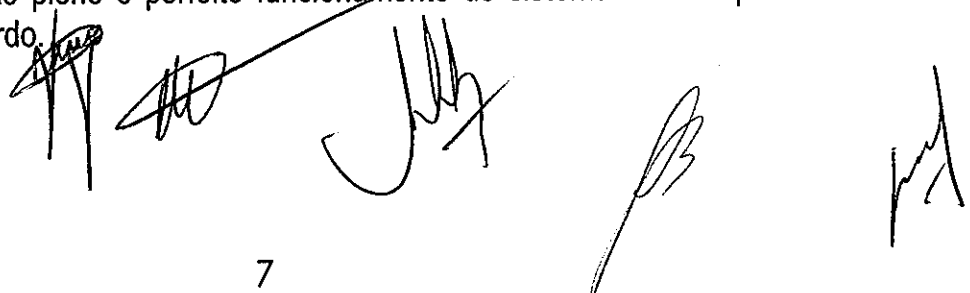
**4.6** - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de R\$ 0,90 (Noventa centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,60 (Sessenta centavos), dos valores constantes no **item 4.5**;

**4.7** - Os serviços requisitados e não realizados aguardando atracação e/ou sobreaviso, também farão jus aos vales alimentação e transporte, constante no **item 4.5**;

## **5 - PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados pelo empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO-ES, conforme estabelecido pela legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros.

**5.1** - A INTERVENIENTE Fibría Celulose S.A. fica sub-rogada em todos os direitos, deveres e obrigações atribuídos ou assumidos pela PORTOCEL neste Acordo, como principal interessada ao pleno e perfeito funcionamento do sistema de transporte a que se refere este Acordo.



## 6 - DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

a) <u>Segunda à Sexta</u>		
07:00 às 19:00 horas	Normal	
19:00 às 07:00 horas	25,00%	
b) <u>Sábado</u>		
07:00 às 19:00 horas	Normal	
19:00 às 07:00 horas	87,50%	
c) <u>Domingo</u>		
07:00 às 19:00 horas	87,50%	
19:00 às 07:00 horas	134,375%	
d) <u>Feriado</u>		
07:00 às 19:00 horas	100,00%	
19:00 às 07:00 horas	150,00%	

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

## 7 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de 15% (quinze por cento) calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros.

Parágrafo Único - Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a PORTOCEL estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores que foram estabelecidos para o Fundo Social, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros.



## **8 - ESCALAÇÃO**

A escalação dos trabalhadores portuários avulsos será feita conforme previsão legal e de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho que regule a matéria. Toda a equipe deverá estar presente e efetuando suas respectivas atividades nos horários pré-determinados;

**8.1** - Na ocorrência de comparecimento ou escalação das equipes de forma incompleta ou não integral, a PORTOCEL fará a comunicação ao OGMO/ES para que junto aos SINDICATOS, adotem providências para suprir a equipe ou adotar solução que evite paralisação da atividade por este fato.

**8.2** - Fica facultada a PORTOCEL a reversão e ou reaproveitamento em um mesmo período de trabalho, para diferentes barcaças que operarem no Terminal, observadas as condições técnicas e de segurança, sendo permitido a efetivação uma única vez por equipe.

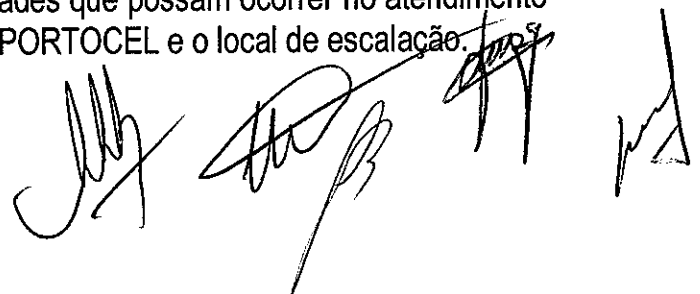
I) Não deverá haver reaproveitamento da (s) equipe (s) quando a operação encerrar-se no seu período anterior de trabalho.

II) O pagamento será com base nas taxas de produção ou salário-produção de R\$ 304,06 (trezentos e quatro reais e seis centavos), o que for maior, contido no Anexo I.

## **9 - INTERVALO DE JORNADA**

As partes concordam que em situações excepcionais poderá haver a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

**9.1** - A exceção prevista neste dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço no portos organizados do Estado do Espírito Santo, e pelas dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em razão da distância entre PORTOCEL e o local de escalação.

9 

## **10. REQUISIÇÕES**

As requisições serão feitas pela PORTOCEL junto ao Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO/ES, para a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, nos horários pré-estabelecidos.

## **11. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As demais condições das relações capital-trabalho na PORTOCEL, não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, desde que não sejam contrárias ou conflitem com o presente instrumento.

## **12 - HORÁRIO DE TRABALHO**

Os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 7:00 horas; 13:00 horas; 19:00 horas; e 01:00 hora.

**12.1** - As trocas de turnos serão feitas a bordo das barcaças, de modo a garantir a continuidade operacional.

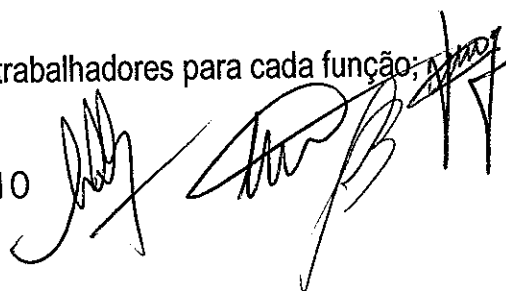
**12.2** - Até 31 de Dezembro de 2011, as partes se comprometem a buscar entendimentos que visam a alteração do horário de Trabalho para turnos ininterruptos de 08 (oito) horas cada um. Os turnos terão início nos seguintes horários: 8:00 horas, 16:00 horas e 24:00 horas.

## **13 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela PORTOCEL e 02 (dois) pelos SINDICATOS, que ficará incumbida de avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este acordo, cabendo-lhe também:

a. Auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;

b. Fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;



- c. Examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos a bordo durante as operações;
- d. Auxiliar e propor ao OGMO-ES as sanções disciplinares cabíveis, objetivando o constante aperfeiçoamento da produtividade operacional e sua eficácia, analisando e recomendando eventuais solicitações de afastamento provisório para integrarem futuras equipes em PORTOCEL, daqueles trabalhadores que venham a praticar atos que, no desempenho de suas atividades, tenham incorrido em prejuízo de natureza operacional, econômica e atos comprometedores relacionados à segurança, medicina e higiene do trabalho, observando a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros. As solicitações serão encaminhadas pela PORTOCEL, através de comunicação fundamentada pela comissão.
- e. Propor sugestões ao Terminal para melhorias operacionais, inclusive aquelas que digam respeito a embarcações;
- f. Fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades de embarque de celulose em PORTOCEL.

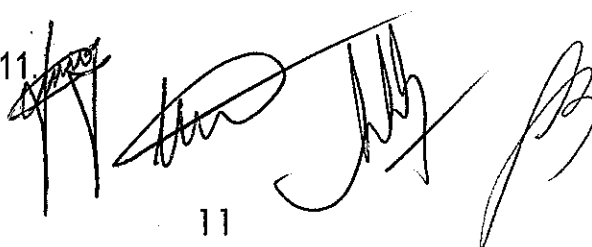
### **13 - PENALIDADES**

As partes se comprometem em, na hipótese de haver descumprimento em relação a quaisquer das obrigações pactuadas, proceder à notificação por escrito, estabelecendo prazo mínimo para o adimplemento. Persistindo o descumprimento da cláusula, à parte infratora incidirá a penalidade contratual de 3.000 ufir's por obrigações inadimplidas.

### **14 - VIGÊNCIA**

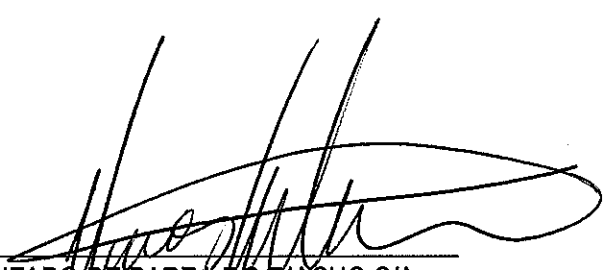
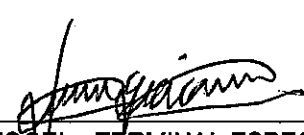
O prazo de vigência deste Acordo será de 2 (dois) anos, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2011 até 31 de Janeiro de 2013.

Aracruz-ES, 11 Abril de 2011




11





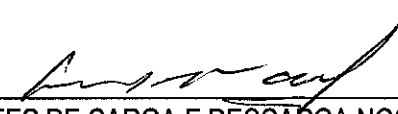
---

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A  
Wellington Angelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04  
Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00



---

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Cícero Benedito Gonzaga CPF Nº 875.296.887/15



---

SINDICADOS DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
Sérgio Antônio Dias da Silva - CPF Nº 318.021.097-49



---

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
Armando Antônio de Amorim - CPF Nº 416.892.087-91

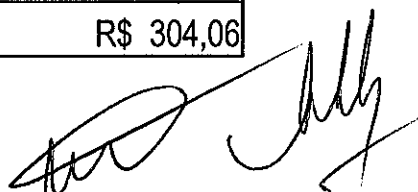
# ANEXO I

Taxa de Remuneração  
Composição de Equipes para descarga de Celulose de Barcaças  
Salário dia  
Salário Produção  
Vigência à partir de 11/04/2011

Operação	Taxa Homem	Equipe Básica		
		Função	Fator	Quantidade
1 Frente	0,4254	Conferente	1,3	1
		Empilhadeira	1	2
2 Frentes	0,3264	Conferente	1,3	1
		Empilhadeira	1	3

Salário Dia	R\$ 188,73
Salário Produção	R\$ 304,06

Aracruz-ES, 11 de Abril de 2011



# ANEXO II

## CONFERENTES AVULSOS

### DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES NAS BARCAÇA DE CELULOSE

#### Na atividade de Conferência de Carga:

a) - proceder aos controles e registros, tanto dos meios utilizados (identificação de veículos, empilhadeiras, guindastes, equipamentos e pessoal utilizados nas operações), como dos dados relativos à carga e até mesmo aos tempos e movimentos que sejam considerados necessários para aferição de dados operacionais por Portocel.

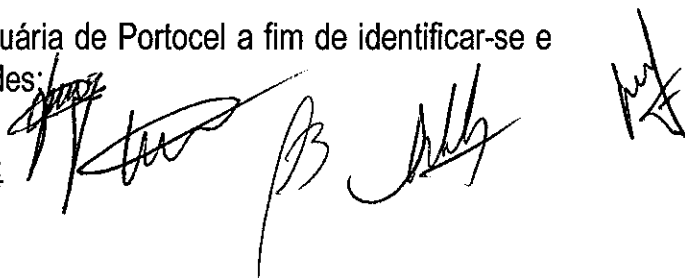
#### Parágrafo Único

Além de proceder os controles e registros previstos no inciso "a" do presente documento, o conferente deverá desenvolver os seguintes serviços correlatos:

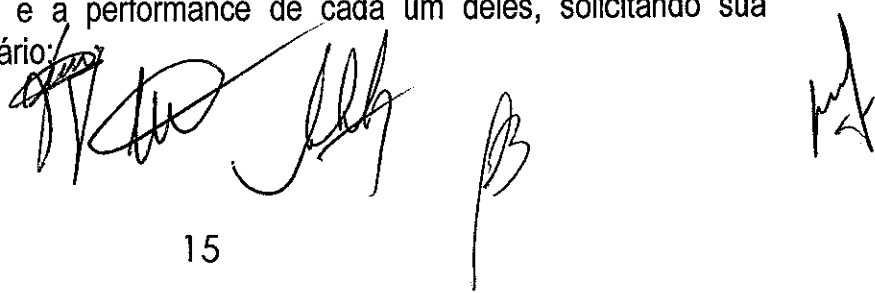
b) - o Conferente designado para operação de descarga de celulose é o responsável pelos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPA's requisitados, devendo se apresentar ao Supervisor de Operações de Portocel antes do início das operações, de maneira a interar-se das atividades a serem desenvolvidas; participar do planejamento das descargas em conjunto com a Portocel e com os representantes das embarcações; cabendo-lhe receber as instruções dos gestores da PORTOCEL e repassá-las a seus chefiados, instruí-los para a obtenção da melhor produtividade, planejar, coordenar e acompanhar as operações, solicitar os equipamentos, veículos e materiais de uso quando necessários, zelar pelo bom desenvolvimento das atividades a serem realizadas, pela integridade das cargas, das instalações e dos equipamentos utilizados para a movimentação dos produtos, pela segurança dos trabalhadores, utilizando e exigindo a utilização dos EPI's, assim como de todos envolvidos.

Além disto são também suas atribuições :

- receber do gestor, seja ele o Controlador de Cargas, o Supervisor ou o Técnico de Administração Portuária de Portocel, as instruções para a operacionalização da descarga;
- habilitar-se no sistema de automação portuária de Portocel a fim de identificar-se e realizar todos registros referentes às atividades;



- inspecionar e relatar ao gestor qualquer anormalidade antes e durante a realização das operações sobre todo e qualquer aspecto, seja ele de limpeza do local de descarga, da operacionalidade dos equipamentos, das perfeitas condições das embalagens, das identificações e dos conteúdos dos produtos;
- verificar, inspecionar e registrar todas as cargas desembarcadas e/ou a serem removidas, coletando e informando, através de meios e sistemas a serem indicados por PORTOCEL, inclusive com o uso de equipamentos eletrônicos de transferência de dados e de imagens, os tipos, identificações, quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- registrar nos sistemas próprios da Portocel os nomes e identificações dos Operadores de Equipamentos Portuários e/ou Trabalhadores Portuários Avulsos que estiverem participando da operação e das produtividades, bem como de todos equipamentos e veículos utilizados, descrevendo e inserindo paralisações, suas causas e motivos, quando for o caso;
- realizar inspeções e verificações prévias nos equipamentos e veículos a serem utilizados, juntamente com os Operadores de Equipamentos Portuários próprios de Portocel ou Avulsos, solicitando ao gestor outros recursos ou a substituição daqueles disponibilizados;
- comunicar ao gestor de Portocel sobre eventuais ocorrências de não conformidades ou irregularidades, ocorrida na operação, inclusive falha, quebra ou avaria ocorrida no equipamento, procedendo o registro da ocorrência no sistema; proceder registros fotográficos ou de imagens que sejam solicitadas por Portocel para configurar situações e/ou condições das cargas e da embarcação, com uso de equipamentos fornecidos por Portocel, objetivando a permitir as correções necessárias sem prejuízo ao desenvolvimento da operação;
- participar das avaliações das ocorrências de quebras ou avarias nos equipamentos, nos produtos e nas instalações, descrevendo o mais detalhadamente possíveis os incidentes e acidentes, visando enriquecer ao máximo as conclusões de causas e responsabilidades;
- acompanhar o desempenho operacional dos condutores das empilhadeiras e/ou outros veículos e equipamentos envolvidos, verificando e relatando ao gestor de Portocel a perícia, o zelo e a performance de cada um deles, solicitando sua substituição quando necessário;

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are three distinct signatures in the center, followed by a large, stylized letter 'B' to the right. On the far right, there is another signature that appears to be 'M.A.'.

- zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, pelo comportamento dos trabalhadores, para a manutenção da harmonia entre os integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais pessoas envolvidas nas atividades; proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, interagindo junto a Portocel para eventuais correções acertos ou melhorias;
- verificar e registrar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação, além das referentes à identificação dos avulsos que estiverem participando da operação;
- gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, para atender PORTOCEL ou aos exportadores, importadores, Operadores Portuários e órgãos públicos;
- proceder a eventuais correções nos registros já realizados no sistema de Portocel, de forma que a emissão de relatórios e resumos para pagamento da Mão-de-Obra Avulsa ou outros estejam corretos, sem falhas ou incompletos, sem prejuízo ao desenvolvimento da operação;
- assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;
- sugerir ao gestor de Portocel alterações nas instruções recebidas e nos procedimentos adotados sempre que identificar oportunidades de melhorias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.

### **Escalção**

Para a realização das atividades de que se trata este documento, serão escalados ou escolhidos apenas e unicamente trabalhadores que tenham sido treinados e habilitados para o desenvolvimento das tarefas específicas exigidas para o bom desempenho.

Conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, "toda a equipe deverá estar presente e efetuando suas respectivas atividades nos horários pré-determinados".

Aracruz ES, 11 de Abril de 2011

